

AMAZUL

AMAZÔNIA AZUL TECNOLOGIAS DE DEFESA S.A. - AMAZUL

NUP 61985.000174/2014-34



TERMO DE CONTRATO Nº 12/2014

TERMO DE CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO CONTINUADO DE AGENCIAMENTO DE PASSAGENS, INCLUINDO A RESERVA, EMISSÃO, MARCAÇÃO/REMARCAÇÃO OU CANCELAMENTO E FORNECIMENTO DE BILHETES DE PASSAGENS AÉREAS NACIONAIS E INTERNACIONAIS, DO PREGÃO 06/2013, DO COMANDO DO 1º GRUPAMENTO DE ENGENHARIA, QUE FAZEM ENTRE SI A AMAZÔNIA AZUL TECNOLOGIAS DE DEFESA S.A. - AMAZUL E A EMPRESA DISTAK AGÊNCIA DE VIAGENS E TURISMO LTDA- ME.

A AMAZÔNIA AZUL TECNOLOGIAS DE DEFESA S.A. - AMAZUL, com sede na Avenida 9 de julho, 4597, Jardim Paulista, CEP nº 01407-100 - São Paulo - SP, inscrita no CNPJ sob o nº 18.910.028/0001-21, neste ato representado pelo seu Diretor-Presidente, Vice-Almirante (RM1) NEY ZANELLA DOS SANTOS e o Diretor de Administração e Finanças, Contra-Almirante (IM) AGOSTINHO SANTOS DO COUTO, conforme nomeação em 16 de agosto de 2013, publicado no Diário Oficial da União nº 163, doravante denominada CONTRATANTE, e a Empresa DISTAK AGÊNCIA DE VIAGENS E TURISMO LTDA-ME, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 35.636.034/0001-51, sediada na Rua Epaminondas Gracindo, nº 257, Bairro Pajuçara, em MACEIÓ-AL, doravante designada CONTRATADA, neste ato representada pelo Sr. ENALDO FONSECA SARMENTO, portador da Carteira de Identidade nº 108.528-SSP/AL e CPF nº 002.819.054-87, (Telefones de contato (82) 9928-9780 e de emergência (82) 9973-5555), tendo em vista o que consta no Processo nº 64278.001585/2013-31 e o resultado do Pregão de Registro de Preços nº 06/2013, com fundamento nas disposições da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, ao Decreto nº 5.450, de 2005, à Lei nº 8.078, de 1990 - Código de Defesa do Consumidor, ao Decreto nº 3.722, de 2001, ao Decreto nº 2.271, de 1997, à Instrução Normativa SLTI/MPOG nº 2, de 30 de abril de 2008, à Lei Complementar nº 123, de 2006, o Decreto nº 7.892, de 23 de janeiro de 2013; a Instrução Normativa SLTI/MPOG nº 7, de 24 de agosto de 2012, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente da Adesão ao Pregão nº 06/2013, mediante as cláusulas e condições seguintes:

 1/14









1 CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

1.1 O contrato tem como objeto a regulação de obrigações e direitos decorrentes da PRESTAÇÃO DE SERVIÇO CONTINUADO DE AGENCIAMENTO DE PASSAGENS, INCLUINDO A RESERVA, EMISSÃO, MARCAÇÃO/REMARCAÇÃO OU CANCELAMENTO E FORNECIMENTO DE BILHETES DE PASSAGENS AÉREAS NACIONAIS E INTERNACIONAIS, conforme condições e especificações estabelecidas no Edital do Pregão nº 6/2013 do Comando do 1º Grupamento de Engenharia, para emprego da AMAZÔNIA AZUL TECNOLOGIAS DE DEFESA S.A. - AMAZUL.

1.1.1 Integram o presente contrato, independentemente de transcrição, o Edital do Pregão nº 06/2013, do Comando do 1º Grupamento de Engenharia, com seus Anexos.

2 CLÁUSULA SEGUNDA – DO REGIME DE EXECUÇÃO

O serviço contratado será realizado sob o regime de execução indireta.

3 CLÁUSULA TERCEIRA – DO LOCAL E FORMA DE PRESTAÇÃO DO SERVIÇO

3.1 Para a execução dos serviços, a empresa contratada deverá:

3.1.1 Possuir posto de atendimento, com linhas telefônicas próprias e com tarifa de ligação gratuita para o contratante (0800), inclusive Fac-símile, para a obtenção das facilidades abaixo:

- execução de reserva automatizada, *on line* e emissão de seu comprovante;
- emissão de bilhetes automatizados, *on line*;
- consulta e informação de melhor rota ou percurso, *on line*;
- consulta e frequência de vôos e equipamentos, *on line*;
- consulta à menor tarifa disponível, *on line*;
- impressão de consultas formuladas;
- alteração/remarcação de bilhetes; e
- combinação de tarifa.

3.1.2 manter para o contratante ou à sua disposição, a qualquer momento, em horário compreendido entre 08:00 as 17:00h, de segunda a sexta-feira, posto de atendimento com funcionários suficientes para atender prontamente as solicitações decorrentes dos serviços relacionados no subitem 3.1.1. Após o horário estipulado nesta alínea, nos fins-de-semana e feriados, a contratada deverá indicar um funcionário para atender os casos excepcionais e urgentes, disponibilizando para o contratante, plantão de telefones fixos e celulares;

3.1.3 prestar assessoramento para definição de melhor roteiro, horário e frequência de vôos (partida/chegada), melhores conexões e das tarifas promocionais à retirada dos bilhetes;

3.1.4 proceder a emissão de bilhetes por meio de requisição de passagem aérea emitida pelo contratante;

3.1.5 proceder a emissão de bilhetes eletrônicos para outras localidades no Brasil e no exterior, à disposição do passageiro, na companhia mais próxima ou nos aeroportos, informando o código e a empresa;

3.1.6 efetuar o endosso de passagem respeitando o regulamento das companhias;

3.1.7 repassar integralmente todos os descontos promocionais de tarifas reduzidas, concedidos pelas companhias aéreas; e

3.1.8 fornecer, sempre que solicitado pelo contratante, a comprovação dos valores vigentes das tarifas à data da emissão das passagens, por companhia aérea.

3.2 – Os bilhetes de passagens emitidos serão enviados para a CONTRATANTE nos endereços eletrônicos informados previa e formalmente.

 2/14









4 CLÁUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

4.1 Além das obrigações resultantes da observância da Lei 8.666/93, caberá ao fornecedor beneficiário da Ata de Registro de Preços, observadas as condições estabelecidas, e ainda o seguinte:

4.1.1 Iniciar a prestação dos serviços objeto deste Termo de Referência, imediatamente após a assinatura do contrato.

4.1.2 Entregar os bilhetes de passagens aéreas nacionais em até 48 (quarenta e oito) horas e internacionais em até 72 (setenta e duas) horas, após a solicitação, diretamente ao requisitante, por meio eletrônico (e-mail) cujo endereço será informado pela contratante.

4.1.3 Excepcionalmente, em caráter de urgência, a emissão de bilhete de passagem aérea poderá ser solicitada pela CONTRATANTE, sem a obediência aos prazos previstos no subitem 4.1.2, devendo a contratada, nesse caso, atendê-lo com a agilidade requerida, no máximo até 2 (duas) horas do embarque, por meio eletrônico (e-mail) cujo endereço será informado pela contratante.

4.1.4 Executar fielmente o contrato, de acordo com as cláusulas avençadas;

4.1.5 Reparar, corrigir ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, o objeto deste Termo de Referência, em que se verificarem vícios, defeitos, imprecisões, irregularidades ou incorreções resultantes da execução;

4.1.6 Prestar todos os esclarecimentos que forem solicitados pela fiscalização da CONTRATANTE, cujas obrigações serão atendidas prontamente;

4.1.7 Manter preposto para representá-la quando da execução do contrato;

4.1.8 Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da CONTRATANTE;

4.1.9 Arcar com os encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais, bem como os tributos resultantes do cumprimento do contrato;

4.1.10 Manter um supervisor responsável pelo gerenciamento dos serviços, com poderes de representante ou preposto para tratar com a CONTRATANTE, sobre assuntos relacionados à execução do contrato;

4.1.11 Reservar, emitir, marcar, remarcar e cancelar bilhete de passagens aéreas, nacionais e internacionais, com fornecimento do referido bilhete ao interessado por meio de posto de atendimento ou bilhete eletrônico, quando fora da sede da CONTRATANTE, no Brasil ou no exterior;

4.1.12 Efetuar pesquisa nas companhias aéreas, por meio de sistema informatizado de pesquisa próprio, indicando obrigatoriamente o menor preço dentre os oferecidos, inclusive aqueles decorrentes de tarifas promocionais ou reduzidas para horários compatíveis com a programação da viagem;

4.1.13 Entregar bilhete de passagem fora do horário de expediente, em local indicado pelo CONTRATANTE;

4.1.14 Solucionar os problemas que venham a surgir, relacionados com reservas de passagens, tarifas de embarque e quaisquer outras logísticas de embarque, em aeroportos no Brasil ou no exterior;

4.1.15 Reembolsar a CONTRATANTE o valor correspondente ao preço da passagem aérea, subtraído do valor referente à multa de reembolso e demais taxas fixadas por dispositivos legais que regulam a matéria, devidamente comprovado, em virtude da não utilização do bilhete, no prazo máximo de 30 (trinta) dias, inclusive em decorrência da rescisão ou extinção contratual;

4.1.16 Fornecer, juntamente com o faturamento, os créditos decorrentes de passagens e/ou trechos não utilizados no período a que se refere o faturamento, efetuando, no mesmo, o respectivo abatimento;

3/14

4.1.17 Reembolsar, pontualmente, as companhias aéreas, independentemente da vigência do contrato, não respondendo a CONTRATANTE solidária ou subsidiariamente por este reembolso, que é de inteira responsabilidade da contratada;

4.1.18 Manter atualizada a relação das companhias filiadas e com as quais mantenha convênio, informando periodicamente a CONTRATANTE às inclusões e/ou exclusões;

4.1.19 Empregar, na execução dos serviços, profissionais capacitados, especializados no trato de tarifas e emissão de passagens aéreas nacionais e internacionais, devidamente uniformizados e identificados por meio de crachá, da empresa, com fotografia recente; substituindo, de imediato, os empregados entendidos como inadequados para a prestação dos serviços.

4.1.20 Capacitar seus empregados para as normas relativas à segurança e à prevenção de acidentes;

4.1.21 Arcar e responsabilizar-se, com as despesas diretas e indiretas, tais como: salários, transportes, alimentação, diárias, assistência médica, encargos sociais, fiscais, trabalhistas, previdenciários e de ordem de classe, indenizações civis e quaisquer outras que forem devidas a seus empregados no desempenho dos serviços, ficando ainda a CONTRATANTE isento de qualquer vínculo empregatício com os mesmos;

4.1.22 Responsabilizar-se por quaisquer acidentes sofridos pelos empregados quando em serviço, por tudo quanto às leis trabalhistas e previdenciárias lhes assegurem e demais exigências legais para o exercício das atividades;

4.1.23 Comunicar de imediato a CONTRATANTE, toda e qualquer irregularidade observada em virtude da prestação de serviços, prestando os esclarecimentos que julgar necessários;

4.1.24 Fornecer a qualquer momento, quando solicitado pela CONTRATANTE, declaração expedida por companhias aéreas legalmente estabelecidas no País, de que é autorizada a comercializar passagens em seu nome; que possui idoneidade creditícia; que se encontra em dia com suas obrigações contratuais e financeiras perante as mesmas e que dispõe de terminal para reservas;

4.1.25 Aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários de até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato;

4.1.26 Abster-se, qualquer que seja a hipótese, de veicular publicidade ou qualquer outra informação acerca das atividades, objeto deste Termo de Referência, sem prévia autorização da CONTRATANTE;

4.1.27 Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

4.1.28 Não transferir a outrem, no todo ou em parte, os serviços avençados, sem prévia e expressa anuência da CONTRATANTE.

4.1.29 Emitir faturas e/ou notas fiscais distintas, uma contendo o valor do Serviço de Agenciamento de Viagens e outra com o valor das passagens aéreas acrescido da taxa de embarque.

4.1.30 Vedar a utilização, na execução dos serviços, de empregado que seja familiar de agente público ocupante de cargo em comissão ou função de confiança no órgão contratante, nos termos do Art 7º, do Decreto nº 7.203, de 2010, que dispõe sobre a vedação do nepotismo no âmbito da administração pública federal.

4.1.31 Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos; nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre.

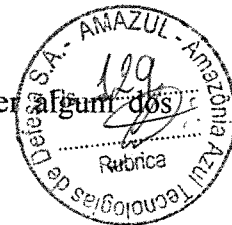
4.1.32 Não transferir a terceiros, por qualquer forma, nem mesmo parcialmente, as obrigações assumidas, nem subcontratar qualquer das prestações a que está obrigada, exceto nas condições autorizadas no Termo de Referência ou na minuta de contrato;

4.1.33 Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja



4/14

seja satisfatório para o atendimento ao objeto da licitação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados nos incisos do § 1º do art. 57 da Lei nº 8.666, de 1993.



5 CLÁUSULA QUINTA – DA DISCRIMINAÇÃO DO SERVIÇO

5.1 Os serviços serão executados pela CONTRATADA na forma descrita no Termo de Referência.

5.1.1 Para a perfeita execução dos serviços, a CONTRATADA deverá disponibilizar os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, nas quantidades estimadas e qualidades estabelecidas no Termo de Referência e de acordo com os termos da proposta, promovendo, quando requerido, sua substituição.

6 CLÁUSULA SEXTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

6.1 A Contratante obriga-se a:

6.1.1 Proporcionar todas as facilidades para que a CONTRATADA possa desempenhar a suas obrigações, dentro das normas deste Termo de Referência e da Ata de Registro de Preços;

6.1.2 Recusar os serviços entregues em desacordo com o especificado no Termo de Referência;

6.1.3 Designar, através de ato formal, o Fiscal de Contrato que fará o acompanhamento da execução dos serviços, nos termos do art. 67 da Lei nº 8.666/93;

6.1.4 Supervisionar o fornecimento objeto do Termo de Referência, exigindo presteza na entrega e correção das falhas eventualmente detectadas;

6.1.5 Prestar à CONTRATADA, em tempo hábil, as informações eventualmente necessárias ao serviço prestado;

6.1.6 Proceder à emissão das Notas de Empenho em tempo hábil;

6.1.7 Efetuar os pagamentos de acordo com o fornecimento das passagens, nas condições e valores pactuados, após conferência e o “atesto” pelo setor competente;

6.1.8 Manifestar-se formalmente em todos os atos relativos à execução da Ata de Registro de preços, em especial, aplicação de sanções, alterações e revisões da mesma;

6.1.9 Aplicar à CONTRATADA vencedora as sanções regulamentares e contratuais;

6.1.10 Permitir o livre acesso dos empregados da CONTRATADA às dependências do CONTRATANTE para tratar de assuntos pertinentes aos serviços contratados;

6.1.11 Rejeitar, no todo ou em parte, os serviços realizados em desacordo com este Termo de Referência;

6.1.12 Proceder ao pagamento da contratada, na forma e no prazo pactuados;

6.1.13 Comunicar à contratada, a quantidade de bilhetes a serem fornecidos, indicando trechos e locais;

6.1.14 Emitir as requisições de passagens aéreas, numeradas em sequência e assinadas pela autoridade competente;

6.1.15 Proporcionar todas as condições necessárias ao bom andamento da prestação dos serviços contratados;

6.1.16 Notificar, por escrito, a CONTRATADA, ocorrência de eventuais imperfeições no curso de execução dos serviços, fixando prazo para a sua correção;

6.1.17 Realizar pesquisas nas companhias aéreas, bem como solicitar e verificar a pesquisa de preços das passagens feitas pela CONTRATADA, comparando-os com os praticados no mercado e inserindo-as no SCDP;

6.1.18 Notificar, por escrito, a CONTRATADA, a disposição de aplicação de eventuais penalidades, garantido o contraditório e a ampla defesa;

6.1.19 Solicitar formalmente à contratada, no caso de não utilização de bilhete de passagem, em seu percurso total ou parcial, o ressarcimento do valor correspondente ao trecho (crédito), situação em que a contratada deverá emitir a correspondente Nota de Crédito que, por medida de simplificação processual, deve se dar mediante glosa dos valores respectivos na própria fatura mensal apresentada pela CONTRATADA;

6.1.20 Quando da efetuação da glosa, eventuais multas aplicadas pelas companhias aéreas em razão do cancelamento das passagens aéreas não utilizadas deverão ser consideradas;

6.1.21 Os valores não processados na fatura relativa ao mês da ocorrência deverão ser processados na próxima fatura emitida pela contratada;

6.1.22 Quando do encerramento ou rescisão contratual, na impossibilidade de reversão da totalidade dos cancelamentos efetuados, o montante a ser glosado poderá ser reembolsado ao órgão ou entidade, mediante recolhimento do valor respectivo à CONTRATANTE;

6.1.23 A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela CONTRATADA com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente Termo de Contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da CONTRATADA, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

7 CLÁUSULA SÉTIMA – DO VALOR DO CONTRATO

7.1 O custo estimado unitário da presente contratação é de R\$ 704,77 (setecentos e quatro reais e setenta e sete centavos).

7.2 O valor máximo global é de R\$ 1.409.540,00 (um milhão quatrocentos e nove mil quinhentos e quarenta reais), referente a 2000 sv.

7.3 Nos valores acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução contratual, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, materiais de consumo, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto contratado.

7.4 O valor mencionado no item 7.2, será distribuído em 1500 sv nacionais e 500 internacionais, podendo estes valores serem ajustados caso haja necessidade de demanda.

8 CLÁUSULA OITAVA – DA VIGÊNCIA E DA PRORROGAÇÃO

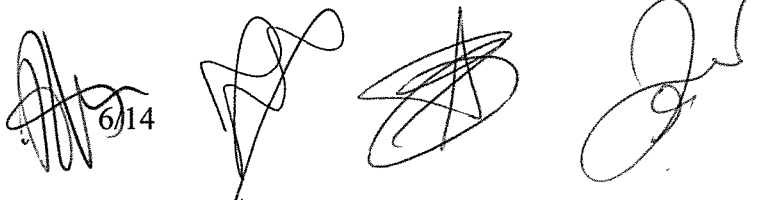
8.1 O prazo de vigência do contrato será de 12 (doze) meses, a partir da data da sua assinatura, podendo, por interesse da CONTRATANTE, **ser prorrogado por períodos sucessivos**, limitado a sua duração a 60 (sessenta) meses, nos termos do inciso II do artigo 57, da Lei nº 8.666, de 1993.

8.1.1 A CONTRATADA não tem direito subjetivo à prorrogação contratual.

8.1.2 A vigência poderá ultrapassar o exercício financeiro, desde que as despesas referentes à contratação sejam integralmente empenhadas até 31 de dezembro, para fins de inscrição em restos a pagar, conforme Orientação Normativa AGU nº 39, de 13/12/2011.

8.2 Toda prorrogação de contratos será precedida da realização de pesquisas de preços de mercado ou de preços contratados por outros órgãos e entidades da Administração Pública, visando a assegurar a manutenção da contratação mais vantajosa para a CONTRATANTE, em relação à realização de uma nova licitação.

8.3 O contrato não poderá ser prorrogado quando:


6/14

8.3.1 A CONTRATADA tiver sido declarada inidônea ou suspensão ou impedida de licitar ou contratar no âmbito de qualquer órgão ou entidade da Administração Pública, seja na esfera federal, estadual, do Distrito Federal ou municipal, enquanto perdurarem os efeitos;

8.3.1.1 Para tanto, a CONTRATANTE consultará o SICAF, o Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas – CEIS, mantido pela Controladoria-Geral da União (www.portaldatransparencia.gov.br/ceis), e o Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Atos de Improbidade Administrativa, mantido pelo Conselho Nacional de Justiça (www.cnj.jus.br/improbidade_adm/consultar_requerido.php), em nome da empresa contratada e de seu sócio majoritário, por força do artigo 12 da Lei nº 8.429, de 1992.

8.3.2 A CONTRATADA não mantiver, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

8.3.3 A CONTRATADA não concordar com a eliminação, do valor do contrato, dos custos fixos ou variáveis não renováveis que já tenham sido pagos ou amortizados no primeiro ano de vigência da contratação.

8.4 A prorrogação de contrato deverá ser promovida mediante celebração de termo aditivo.

9 CLAÚSULA NONA – DO PAGAMENTO

9.1 O prazo para pagamento será de 30 (trinta) dias, contados a partir da data da apresentação da Nota Fiscal/Fatura pela CONTRATADA.

9.1.1 Os pagamentos decorrentes de despesas cujos valores não ultrapassem o montante de R\$ 8.000,00 (oito mil reais) deverão ser efetuados no prazo de até 5 (cinco) dias úteis, contados da data da apresentação da Nota Fiscal/Fatura, nos termos do Art 5º, § 3º, da Lei nº 8.666, de 1993.

9.2 O pagamento somente será efetuado após o “atesto”, pelo servidor competente, na Nota Fiscal/Fatura apresentada pela CONTRATADA.

9.2.1 O “atesto” fica condicionado à verificação da conformidade da Nota Fiscal/Fatura apresentada pela CONTRATADA e do regular cumprimento das obrigações assumidas.

9.3 Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura ou dos documentos pertinentes à contratação, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, o pagamento ficará pendente até que a CONTRATADA providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a CONTRATANTE.

9.4 Antes do pagamento, a CONTRATANTE realizará consulta on line ao SICAF e, se necessário, aos sítios oficiais, para verificar a manutenção das condições de habilitação da Contratada, devendo o resultado ser impresso, autenticado e juntado ao processo de pagamento.

9.5 Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável, nos termos da Instrução Normativa nº 1.234, de 11 de janeiro de 2012, da Secretaria da Receita Federal do Brasil.

9.5.1 A CONTRATADA regularmente optante pelo Simples Nacional, instituído pelo artigo 12 da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção quanto aos impostos e contribuições abrangidos pelo referido regime, em relação às suas receitas próprias, desde que, a cada pagamento, apresente a declaração de que trata o artigo 6º da Instrução Normativa RFB nº 1.234, de 11 de janeiro de 2012.

9.6 O pagamento será efetuado por meio de Ordem Bancária de Crédito, mediante depósito em conta-corrente, na agência e estabelecimento bancário indicado pela CONTRATADA, ou por outro meio previsto na legislação vigente.

9.7 Será considerada como data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

9.8 A CONTRATANTE não se responsabilizará por qualquer despesa que venha a ser efetuada pela CONTRATADA, que porventura não tenha sido acordada no contrato.

9.9 Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a CONTRATADA não tenha concorrido de alguma forma para tanto, o valor devido deverá ser acrescido de encargos



moratórios proporcionais aos dias de atraso, apurados desde a data limite prevista para o pagamento até a data do efetivo pagamento, à taxa de 6% (seis por cento) ao ano, aplicando-se a seguinte fórmula:



$$EM = I \times N \times VP$$

EM = Encargos Moratórios a serem acrescidos ao valor originariamente devido

I = Índice de atualização financeira, calculado segundo a fórmula:

$$I = \frac{(6 / 100)}{365}$$

N = Número de dias entre a data limite prevista para o pagamento e a data do efetivo pagamento

VP = Valor da Parcela em atraso

10 CLÁUSULA DEZ – DO REAJUSTE

10.1 Será admitido o reajuste dos preços dos serviços continuados contratados com prazo de vigência igual ou superior a doze meses, nos termos do artigo 19, XXII, da Instrução Normativa SLTI/MPOG nº 2/2008, desde que observado o interregno mínimo de 1 (um) ano, mediante a aplicação do índice de preços geral, específico ou setorial, ou outro que venha substituí-lo, divulgado pela Agência Nacional de Aviação Civil – ANAC.

10.2 O interregno mínimo de 1 (um) ano será contado:

α. Para o primeiro reajuste: a partir da data limite para apresentação das propostas constante do Edital;

β. Para os reajustes subsequentes ao primeiro: a partir da data do fato gerador que deu ensejo ao último reajuste ocorrido ou precluso.

10.3 O prazo para a CONTRATADA solicitar o reajuste encerra-se na data da prorrogação contratual subsequente à data em que se completou o cômputo do interregno mínimo de 1 (um) ano, ou na data do encerramento da vigência do contrato, caso não haja prorrogação.

10.3.1 Caso a CONTRATADA não solicite o reajuste tempestivamente, dentro do prazo acima fixado, ocorrerá a preclusão do direito ao reajuste.

10.3.1.1 Se a vigência do contrato tiver sido prorrogada, novo reajuste só poderá ser pleiteado após o decurso de novo interregno mínimo de 1 (um) ano, contado na forma prevista neste Edital.

10.3.1.2 Caso, na data da prorrogação contratual, ainda não tenha sido divulgado o novo índice de reajuste adotado, a Contratada deverá solicitar a inserção de cláusula no termo aditivo de prorrogação que resguarde o direito futuro ao reajuste, a ser exercido tão logo seja divulgado o novo índice, sob pena de preclusão.

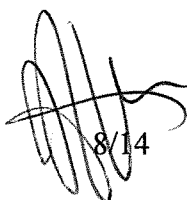
10.4 Os novos valores contratuais decorrentes do reajuste terão suas vigências iniciadas observando-se o seguinte:

a. A partir da data em que se completou o cômputo do interregno mínimo de 1 (um) ano;

b. Em data futura, desde que acordada entre as partes, sem prejuízo da contagem de periodicidade para concessão dos próximos reajustes futuros;

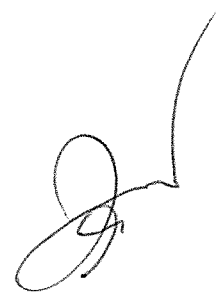
10.5 A decisão sobre o pedido de reajuste deve ser feita no prazo máximo de 30 (trinta) dias, contados a partir da data da solicitação da CONTRATADA.

10.6 Os reajustes serão formalizados por meio de apostilamento, exceto quando coincidirem com a prorrogação contratual, caso em que deverão ser formalizados por aditamento ao contrato.


8/14







11 CLÁUSULA ONZE – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento Geral da União deste exercício, na dotação abaixo discriminada:

- Gestão/Unidade: 52233/710300
- Fonte: FR-100
- Programa de Trabalho: 211D- Tecnologias e Produtos para o Desenvolvimento de Atividades Nucleares.
- Elemento de Despesa: 33-Passagens e despesas com locomoção
- PI: U286TPA



12 CLÁUSULA DOZE – DA FISCALIZAÇÃO

12.1 O acompanhamento e a fiscalização da execução do contrato consistem na verificação da conformidade da prestação dos serviços e da alocação dos recursos necessários, de forma a assegurar o perfeito cumprimento do ajuste, devendo ser exercidos por um representante da CONTRATANTE, especialmente designado, na forma dos arts. 67 e 73 da Lei nº 8.666, de 1993, e do art. 6º do Decreto nº 2.271, de 1997.

12.1.1 O representante da CONTRATANTE deverá ter a experiência necessária para o acompanhamento e controle da execução dos serviços e do contrato.

12.2 Além das disposições previstas nesta cláusula, a fiscalização contratual dos serviços continuados deverá seguir o disposto no Anexo IV (Guia de Fiscalização dos Contratos de Terceirização) da Instrução Normativa nº 02, de 30 de abril de 2008, da Secretaria de Logística e Tecnologia da Informação do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão, no que couber, sem prejuízo de outras medidas que o órgão julgar necessárias, de acordo com a especificidade do objeto e do local.

12.3 A verificação da adequação da prestação do serviço deverá ser realizada com base nos critérios previstos no Termo de Referência.

12.4 A execução dos contratos deverá ser acompanhada e fiscalizada por meio de instrumentos de controle, que compreendam a mensuração dos seguintes aspectos, quando for o caso:

12.1.1 os resultados alcançados em relação ao contratado, com a verificação dos prazos de execução e da qualidade demandada;

12.1.2 os recursos humanos empregados, em função da quantidade e da formação profissional exigidas;

12.1.3 a qualidade e quantidade dos recursos materiais utilizados;

12.1.4 a adequação dos serviços prestados à rotina de execução estabelecida;

12.1.5 o cumprimento das demais obrigações decorrentes do contrato; e

12.1.6 a satisfação do público usuário.

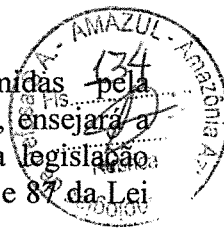
12.5 O fiscal ou gestor do contrato, ao verificar que houve subdimensionamento da produtividade pactuada, sem perda da qualidade na execução do serviço, deverá comunicar à autoridade responsável para que esta promova a adequação contratual à produtividade efetivamente realizada, respeitando-se os limites de alteração dos valores contratuais previstos no § 1º do artigo 65 da Lei nº 8.666, de 1993.

12.6 A conformidade do material a ser utilizado na execução dos serviços deverá ser verificada juntamente com o documento da CONTRATADA que contenha a relação detalhada dos mesmos, de acordo com o estabelecido no Termo de Referência e na proposta, informando as respectivas quantidades e especificações técnicas, tais como: marca, qualidade e forma de uso.

12.7 O representante da CONTRATANTE anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos empregados eventualmente envolvidos, adotando as providências necessárias ao fiel cumprimento das cláusulas contratuais e comunicando a autoridade competente, quando for o caso, conforme o disposto nos §§ 1º e 2º do artigo 67 da Lei nº 8.666, de 1993.

9/14

12.8 O descumprimento total ou parcial das responsabilidades assumidas pela CONTRATADA, sobretudo quanto às obrigações e encargos sociais e trabalhistas, ensejara a aplicação de sanções administrativas, previstas no instrumento convocatório e na legislação vigente, podendo culminar em rescisão contratual, conforme disposto nos artigos 77 e 87 da Lei nº 8.666, de 1993.



12.9 A fiscalização de que trata esta cláusula não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior e, na ocorrência desta, não implica em co-responsabilidade da CONTRATANTE ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o art. 70 da Lei nº 8.666, de 1993.

13 CLÁUSULA TREZE – DAS ALTERAÇÕES

13.1 Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina do Art. 65, da Lei nº 8.666, de 1993.

13.2 A CONTRATADA ficará obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado da contratação.

13.2.1 As supressões resultantes de acordo celebrado entre os contratantes poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento).

14 CLÁUSULA QUATORZE – DAS INFRAÇÕES E DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

14.1 Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 8.666, de 1993, da Lei nº 10.520, de 2002, do Decreto nº 3.555, de 2000 e do Decreto nº 5.450, de 2005, a CONTRATADA que, no decorrer da contratação:

14.1.1 Inexecutar total ou parcialmente o contrato;

14.1.2 Apresentar documentação falsa;

14.1.3 Comportar-se de modo inidôneo;

14.1.4 Cometer fraude fiscal;

14.1.5 Descumprir qualquer dos deveres elencados no Edital, na Ata de Registro de Preços ou no instrumento de contrato.

14.2 A CONTRATADA que cometer qualquer das infrações discriminadas no subitem acima ficará sujeita, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:

14.2.1 Advertência por faltas leves, assim entendidas como aquelas que não acarretarem prejuízos significativos ao objeto da contratação;

14.2.2 Multa moratória de até 5% (cinco por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da contratação, até o limite de 30 (trinta) dias;

14.2.3 Suspensão de licitar e impedimento de contratar com a CONTRATANTE, pelo prazo de até dois anos;

14.2.3.1 Tal penalidade pode implicar suspensão de licitar e impedimento de contratar com qualquer órgão ou entidade da Administração Pública, seja na esfera federal, estadual, do Distrito Federal ou municipal, conforme Parecer nº 87/2011/DECOR/CGU/AGU e Nota nº 205/2011/DECOR/CGU/AGU e Acórdãos nº 2.218/2011 e nº 3.757/2011, da 1ª Câmara do TCU.

14.2.4 Impedimento de licitar e de contratar com a União e descredenciamento do SICAF, pelo prazo de até cinco anos; e

14.2.5 Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a re-

10/14

abilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a Contratada ressarcir a Administração pelos prejuízos causados.

14.2.6 A penalidade de multa pode ser aplicada cumulativamente com as demais sanções.

14.3 Também ficam sujeitas às penalidades de suspensão de licitar e impedimento de contratar com o órgão licitante e de declaração de inidoneidade, previstas no subitem anterior, as empresas ou profissionais que, em razão do contrato decorrente desta licitação:

14.3.1 tenham sofrido condenações definitivas por praticarem, por meio dolosos, fraude fiscal no recolhimento de tributos;

14.3.2 tenham praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação;

14.3.3 demonstrem não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados.

14.4 As infrações e sanções relativas a atos praticados no decorrer da contratação estão previstas no Termo de Referência.

14.5 A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 8.666, de 1993, e subsidiariamente na Lei nº 9.784, de 1999.

14.6 A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.

14.7 As multas serão recolhidas em favor da União, no prazo máximo de 8 (oito) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente, ou, quando for o caso, inscritas na Dívida Ativa da União e cobradas judicialmente.

14.7.1 Caso a Contratante determine, a multa deverá ser recolhida no prazo máximo de 08 (oito) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

14.8 As penalidades serão obrigatoriamente registradas no SICAF.

14.9 As sanções aqui previstas são independentes entre si, podendo ser aplicadas isoladas ou, no caso das multas, cumulativamente, sem prejuízo de outras medidas cabíveis.

15 CLÁUSULA QUINZE – MEDIDAS ACAUTELADORAS

Consoante o artigo 45 da Lei nº 9.784, de 1999, a Administração Pública poderá motivadamente adotar providências acauteladoras, inclusive retendo o pagamento, como forma de prevenir a ocorrência de dano de difícil ou impossível reparação.

16 CLÁUSULA DEZESSEIS – DA RESCISÃO CONTRATUAL

16.1 São motivos para a rescisão do presente Contrato, nos termos do art. 78 da Lei nº 8.666, de 1993:

16.1.1 O não cumprimento de cláusulas contratuais, especificações, projetos ou prazos;

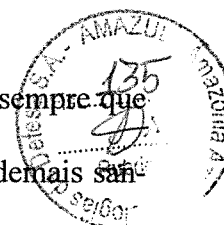
16.1.2 O cumprimento irregular de cláusulas contratuais, especificações, projetos e prazos;

16.1.3 A lentidão do seu cumprimento, levando a Administração a comprovar a impossibilidade da conclusão do serviço, nos prazos estipulados;

16.1.4 O atraso injustificado no início do serviço;

16.1.5 A paralisação do serviço, sem justa causa e prévia comunicação à Administração;

16.1.5 A subcontratação total ou parcial do seu objeto, a associação da CONTRATADA com outrem, a cessão ou transferência, total ou parcial, bem como a fusão, cisão ou incorporação, não admitidas no Contrato;





16.1.7 O desatendimento às determinações regulares da autoridade designada para acompanhar e fiscalizar a sua execução, assim como as de seus superiores;

16.1.8 O cometimento reiterado de faltas na sua execução, anotadas na forma do § 1º do art. 67 da Lei nº 8.666, de 1993;

16.1.9 A decretação de falência, ou a instauração de insolvência civil;

16.1.10 A dissolução da sociedade, ou falecimento da CONTRATADA;

16.1.11 A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da CONTRATADA, que prejudique a execução do Contrato;

16.1.12 Razões de interesse público, de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas e determinadas pela máxima autoridade da esfera administrativa a que está subordinada a CONTRATANTE e exaradas no processo administrativo a que se refere o Contrato;

16.1.13 A supressão, por parte da Administração, de serviços, acarretando modificação do valor inicial do Contrato além do limite permitido no § 1º do art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993;

16.1.14 A suspensão de sua execução, por ordem escrita da Administração, por prazo superior a 120 (cento e vinte) dias, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna, guerra, ou ainda por repetidas suspensões que totalizem o mesmo prazo, independentemente do pagamento obrigatório de indenização pelas sucessivas e contratualmente previstas desmobilizações, mobilizações e outras previstas, assegurada à CONTRATADA, nesses casos, o direito de optar pela suspensão do cumprimento das obrigações assumidas, até que seja normalizada a situação;

16.1.15 O atraso superior a 90 (noventa) dias dos pagamentos devidos pela Administração, decorrentes de serviços, fornecimento, ou parcelas destes, já recebidos ou executados, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, assegurada à CONTRATADA o direito de optar pela suspensão de cumprimento de suas obrigações, até que seja normalizada a situação;

16.1.15 A não liberação, por parte da Administração, do objeto para execução do serviço, nos prazos contratuais;

16.1.17 A ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução do Contrato;

16.1.18 O descumprimento do disposto no inciso V do art. 27 da Lei nº 8.666, de 1993, sem prejuízo das sanções penais cabíveis.

16.2 Os casos da rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

16.3 A rescisão deste Contrato poderá ser:

16.3.1 Determinada por ato unilateral e escrito da Administração, nos casos enumerados nos incisos 16.1.1 a 16.1.12, 16.1.17 e 16.1.18 desta cláusula;

16.3.2 Amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo, desde que haja conveniência para a Administração;

16.3.3 Judicial, nos termos da legislação.

16.4 A rescisão administrativa ou amigável deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.

16.5 Quando a rescisão ocorrer com base nos incisos 16.1.12 a 16.1.17 desta cláusula, sem que haja culpa da CONTRATADA, será esta ressarcida dos prejuízos regularmente comprovados que houver sofrido, tendo ainda direito a:

16.5.1 Devolução da garantia;

16.5.2 Pagamentos devidos pela execução do Contrato até a data da rescisão.

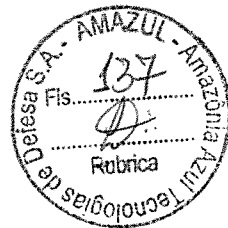
16.6 A rescisão por descumprimento das cláusulas contratuais acarretará a execução da garantia contratual, para ressarcimento da CONTRATANTE, e dos valores das multas e indenizações a ela devidos, bem como a retenção dos créditos decorrentes do Contrato, até o limite dos prejuízos causados à CONTRATANTE, além das sanções previstas neste instrumento.

16.7 O termo de rescisão deverá indicar, conforme o caso:

16.5.1 Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

16.5.2 Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

16.5.3 Indenizações e multas.



17 CLÁUSULA DEZESSETE – EQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO

No caso de pedidos de reequilíbrio econômico-financeiro por parte da contratada, esta deverá demonstrar de forma clara, por intermédio de planilhas de custo, a composição do novo preço, indicando fatos imprevisíveis. Se não for o caso, indicar fatos previsíveis com consequências imprevisíveis; apresentando, dessa forma, documentos comprobatórios dos fatos alegados e não se reportar a fatos absolutamente estranhos ao presente contrato. Na análise da solicitação, dentre outros critérios, o CONTRATANTE adotará, além de ampla pesquisa de preços em empresas de reconhecido porte mercantil; índices setoriais adotados pelo Governo Federal; parecer contábil da solicitante e demonstração de reais impactos sobre a execução do presente termo, não serão reconhecidos pedidos desacompanhados dos documentos constantes desse edital. Ficando a CONTRATADA obrigada a entregar o serviço nas condições pactuadas até o término da análise do pedido.

Sendo julgada procedente a revisão, será mantido o mesmo percentual diferencial entre os preços de mercado e os propostos pela CONTRATADA licitante à época da realização deste certame licitatório.

Durante a análise do pedido de reequilíbrio pela contratante, não será admitida a suspensão do serviço adquirido. Caso isso ocorra constituirá inexecução parcial do termo de contrato, implicando a instauração de processo administrativo para apuração da falta e aplicação de sanção prevista no edital e no termo de contrato. Não serão reconhecidos pedidos não fundamentados e desacompanhados de documentos que comprovem as alegações dos atos/fatos aludidos no pedido. O lapso de tempo, para fim de reajuste ou de reequilíbrio, será contado a partir de manifestação da pessoa interessada. Sob nenhum pretexto haverá reajuste ou reequilíbrio econômico-financeiro retroativo.

Pedido de reequilíbrio econômico-financeiro é procedimento excepcional, não se admitindo o seu manejo para corrigir distorções da equação econômico-financeira do contrato que sejam decorrentes de preços inexequíveis (mergulho) propostos durante licitação.

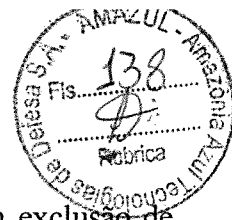
Solicitações dessa natureza serão indeferidas pela administração.

18 CLÁUSULA DEZOITO – DOS CASOS OMISSOS

Os casos omissos ou situações não explicitadas nas cláusulas deste Contrato serão decididos pela CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 10.520, de 2002, no Decreto nº 5.450, de 2005, no Decreto nº 3.555, de 2000, na Lei nº 8.078, de 1990 - Código de Defesa do Consumidor, no Decreto nº 3.722, de 2001, na Lei Complementar nº 123, de 2006, e na Lei nº 8.666, de 1993, subsidiariamente, bem como nos demais regulamentos e normas administrativas federais, que fazem parte integrante deste Contrato, independentemente de suas transcrições.

19 CLÁUSULA DEZENOVE – DA PUBLICAÇÃO

Incumbirá à CONTRATANTE providenciar a publicação do extrato deste Contrato na Imprensa Oficial, até o quinto dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura, para ocorrer no prazo de 20 (vinte) dias daquela data.



20 CLÁUSULA VINTE – DO FORO

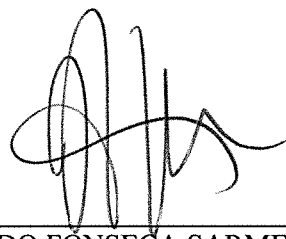
Fica eleito o foro da Seção Judiciária de São Paulo, SP – Justiça Federal, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir quaisquer questões oriundas do presente Contrato.

E assim, por estarem de acordo, ajustados e contratados, após lido e achado conforme, as partes a seguir firmam o presente Contrato em 2 (duas) vias, de igual teor e forma, para um só efeito, na presença de 2 (duas) testemunhas abaixo assinadas.

São Paulo, SP., em 12 de junho de 2014.



NEY ZANELLA DOS SANTOS
Vice-Almirante (RM1)
Diretor-Presidente da Amazônia Azul
Tecnologias de Defesa S.A



ENALDO FONSECA SARMENTO
Representante da Contratada



AGOSTINHO SANTOS DO COUTO
Contra-Almirante (IM)
Diretor de Administração e Finanças da
Amazônia Azul Tecnologias de Defesa S.A

TESTEMUNHAS:



ANTONIO DOMINGOS M. ATHANES
Capitão-de-Mar-e-Guerra (RM1)
CPF 296.429.657-04
Identidade: 240.765 MB

